



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, faz-se saber que por despacho da Senhora Governadora da Província do Maputo, de 24 de Maio de 2011, foi atribuído a empresa Maguefi, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 3553CM, para a extracção de areia de construção, no distrito da Manhiça, província do Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	25° 01.00"	32° 46' 00.00"
2	25° 01.00"	32° 47' 30.00"
3	25° 01.15"	32° 47' 30.00"
4	25° 01.15"	32° 46' 15.00"
5	25° 01.30"	32° 46' 15.00"
6	25° 01.30"	32° 46' 00.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia do Maputo, 6 de Maio de 2011. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

Governo da Província de Nampula

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de Dezembro, faz-se saber que por despacho do Senhor Governador da Província de Nampula, de 25 de Maio de 2011, foi atribuído a Binga Investimentos, Limitada, o Certificado Mineiro n.º 4471CM, válido até 25 de Maio de 2013, para pedra de construção, no distrito de Nacala-à-Velha, província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	14° 34' 45.00"	40° 34' 30.00"
2	14° 34' 45.00"	40° 34' 45.00"
3	14° 35' 00.00"	40° 34' 45.00"
4	14° 35' 00.00"	40° 34' 30.00"

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia de Nampula, 25 de Maio de 2011. — O Director Provincial, *Moisés Paulino A. M. João*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Belo Horizonte Lifestyle Estate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e uma a noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e oito B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade

por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Belo Horizonte Lifestyle Estate, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Belo Horizonte, distrito de Boane, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma do representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção, reparação e venda de imóveis;
- b) Aquisição, arrendamento e alienação de imóveis;
- c) Compra e venda de materiais de construção;
- d) Prestação de serviços de consultoria técnica;
- e) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma: Duas quotas de dez mil meticais cada, subscritas por, Bernard Curgenvén e Annette Curgenvén, correspondentes a cinquenta por cento do capital social cada.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou

encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito,

em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeados os senhores Bernard Curgenvén como director-geral e, Annette Curgenvén, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e à conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes Estatutos e pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Interpharma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral de vinte e seis de Julho de dois mil e dez, procedeu-se na sociedade em epígrafe matriculada sob NUEL 100087952, a

exclusão de sócio, onde Fernando Urgel Antunes e Pedro Urgel Machado Antunes deliberaram excluir da sociedade a sócia Soquifa, Limitada, passando deste modo a sua quota com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais a favor da própria sociedade, alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto do pacto social a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Interpharma Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Fernando Urgel Antunes;
- c) Uma quota com o valor nominal de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, o correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pedro Urgel Machado Antunes.

Está conforme.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Moz Desminagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e onze, lavrada a folhas noventa e três a noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e oitenta e oito B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Moz Desminagem, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Rua Vilanawali número quatro, primeiro andar, cidade de Maputo podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Desminagem;
- b) Prestação de serviços na área de desminagem;
- c) Treinamento e formação de quadros na área de desminagem;
- d) Consultorias;
- e) Representações e agenciamentos;
- f) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Participação em empreendimentos)

Mediante deliberação da gerência, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais subscrita por Johannes Daniel Nortje, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de quatro mil meticais, subscrita por Panachande Idrissa Momade, correspondente a vinte por cento, do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios

conceder à sociedade os suprimentos do que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam de direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem.

ARTIGO OITAVO

(Nulidade da divisão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular;
- b) Morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular, e dissolução ou falência, sendo pessoa colectiva;
- c) Quando em virtude de partilha judicial ou extra judicial a quota não seja adjudicada ao respectivo sócio;
- d) Se a quota for arrestada, penhorada ou por qualquer outra forma deixe de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) O preço da amortização será apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico posterior ao referido balanço. O preço assim aprovado será pago nos termos e condições aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos sócios, gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social uma vez em cada ano, para apreciação do balanço anual das contas

e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, em dar como validamente constituída a reunião, bem como também concordem, por esta forma, em que se delibere, ainda que for a da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) As reuniões cuja agenda abranja matérias de deliberação por maioria qualificada, nos termos da lei e destes estatutos, não se aplicará o previsto no número anterior.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo gerente, por comunicação escrita dirigida e remetida a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, salvo se se tratar de reunião para deliberar sobre matérias que requeiram maioria qualificada as quais deverão ser comunicadas com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outros sócios, mediante poderes para esse efeito conferidos por procuração, carta, telecópia ou telex.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, pelo menos, o correspondente à maioria simples dos votos do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta metcais do cada capital respectivo.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada de três quartos dos votos correspondentes ao capital social, designadamente:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Outras alterações aos estatutos;
- c) Fusão ou dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por um director-geral e um gerente, ficando desde já nomeado o senhor Johannes Daniel Nortje, como

director-geral e o senhor Panachande Idrissa Momade, como gerente, obrigando-se a sociedade pelas assinaturas destes, ou de procurador designado pela assembleia geral nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário integrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas de acordo com os presentes Estatutos, pela lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sk & Genga Táxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de um de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas sessenta e oito a setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e doze traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Silvestre João Kissari e Tomás José Joaquim, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sk & Genga Táxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada, com sede na Avenida Agostinho Neto, número mil e duzentos e quarenta e sete primeiro andar único, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a designação de Sk & Genga Táxi, Transporte Terrestre e Aéreo, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, número mil duzentos quarenta e sete, primeiro andar único.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de táxi terrestre e aéreo.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido pelos sócios Silvestre João Kissari, com o valor de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital e Tomás José Joaquim, com vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poder ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novos dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Tomás José Joaquim.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, um de Junho de dois mil e onze. —
A Adjuncte, *Ilegível*.

The Drill Shop Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais, sob o n.º 100217589, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Barné Martin Yzelle, casado, com Adele Yzelle, sob regime de comunhão de bens, natural de Kroonstad, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A01278724, emitido na África do Sul, aos vinte e três de Setembro de dois mil e dez, residente em Tete;

Segundo: Adele Yzelle, casada, com Barné Martin Yzelle, sob regime de comunhão de bens, natural de Rustenbug, nacionalidade sul-africana, portadora do Passaporte n.º 46268122, emitido na África do Sul, aos vinte de Setembro de dois mil e seis, residente em Tete.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial, por quotas e de responsabilidade limitada, adopta a denominação de The Drill Shop Mozambique, Limitada, e a sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, Bairro Chingodzi, Rua da Visão Mundial, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências e delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Importação e venda de peças sobressalentes e equipamentos para sondagens mineiras;
- Aluguer de equipamento diverso para sondagens mineiras;
- Importação e exportação de bens e serviços conexos ou não ao seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias ao seu objecto principal, ou qualquer outra actividade comercial ou industrial, desde que devidamente licenciada; poderá também associar-se ou participar no capital social de outras sociedades sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta e um milhões, novecentos mil meticais, correspondente à soma das quotas, sendo uma de setenta por cento, correspondente a vinte e dois milhões, trezentos e trinta mil meticais, detida pelo sócio Barné Martin Yzelle, e outra de trinta por cento, correspondente a nove milhões, quinhentos e setenta mil meticais, detida pela social Adele Yzelle.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a subscrição de novas entradas, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por convenção de crédito, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, carecendo porém de consentimento que seja para terceiros. Neste caso, o sócio goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Barné Martin Yzelle, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos administrativos pela assinatura do administrador.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas e por duas pessoas singulares com plena capacidade jurídica, competindo-lhes:

- Examinar a escritura contabilística sempre que julgar pertinente;
- Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- Emitir parecer sobre o relatório anual de prestação de contas;
- Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO NONO

(Exercício, balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade deve elaborar as contas anuais, organizar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, uma parte não inferior a vinte por cento ficará retida na sociedade a título de reserva legal, e o remanescente será usado na proporção da quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição dos sócios, a sociedade subsistirá com os seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- Por decisão dos sócios;
- Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se a sociedade por decisão dos sócios, serão eles liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete, quatro de Maio de dois mil e onze. —
A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

YuMe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100226669 uma sociedade denominada YuMe, Limitada.

Entre:

Marta Benjamim Alfredo Sondeia, casada com David Mateus Nhonguane sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100142684C, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Atália Ernesto Chibindje, casada, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do talão de pedido de Bilhete de Identidade n.º 02182235, de quinze de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de YuMe, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique e tem a sua sede na província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- A formação da criança;
- Proporcionar um ambiente saudável de cooperação, de socialização e de ajuda no seio da criança;
- Apoiar no desenvolvimento físico, intelectual e moral da criança;
- Albergar crianças no centro infantil durante o dia, nos dias úteis da semana consoante os contractos celebrados com os pais e encarregados de educação;
- Proporcionar aos pais e encarregados de educação um clima tranquilo na execução das actividades profissionais;
- Dar uma educação condigna segundo os princípios de boa convivência na sociedade;
- Realização de evento.

Dois) A sociedade podera exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada e ainda associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, e corresponde a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Marta Benjamim Alfredo Sondeia;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia, Atália Ernesto Chibindje.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; Porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida por ambas sócias que desde já são nomeadas administradores, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Compete as administradoras:

- a) Representar a sociedade em todos os seus actos e contratos;
- b) As administradoras não poderão individualmente representar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto tais como letras de favor, fianças, avales e abonações;
- c) As administradores poderão delegar poderes de representação da sociedade entre si, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer uma das sócias ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo das sócias todas elas serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Malua, Limitada, entre:

Olga de Fátima Fugel, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 1110265785J, emitido aos nove de Novembro de dois mil e um, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Lisvânia Ivone Fugel Victor Gomes, solteira maior,, natural de Maputo, residente em Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110072317K, emitido aos vinte e três de Maio de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Malua, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou touré, número dois mil e duzentos e noventa e sete, segundo andar, flat quatro, podendo ser transferida para outro local, dentro ou fora da cidade de Maputo.

Parágrafo único: A sociedade poderá abrir ou fechar sucursais ou agências ou outras formas de representação social onde e quando a gerência o determinar.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua publicação.

ARTIGO TERCEIRO

Tem como objecto da sociedade:

- a) Comércio e Venda de artigos diversos;
- b) Importação e exportação de mercadorias;
- c) Prestação de serviço.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais.

Dois) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais pertencente a Olga Ana de Fátima Fugel equivalente a cinquenta por cento.

Três) Uma quota com valor nominal de dez mil meticais pertencente a Lisvânia Ivone Fugel Victor Gomes equivalente à cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

Não haverá, prestações suplementares, mas qualquer dos sócios pode fazer a sociedade, os suprimentos de que ela carecer ao júri e mais condições deliberadas em assembleia geral, suprimentos que serão creditados na sua conta particular.

ARTIGO SEXTO

A cessão de quotas é livre entre os sócios mas à pessoas estranhas fica sujeito ao consentimento da sociedade à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição de quotas a ceder, direito que, se não for exercido pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, e juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia Olga Ana de Fátima Fugel, qua desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, sendo suficiente uma assinatura para obrigar a sociedade e todos os seus actos e documentos.

Parágrafo primeiro. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes nos restantes sócios ou pessoas estranhas à sociedade se assim justificar o fundamento.

Parágrafo segundo. Em caso algum porém, o gerente ou representante poderá obrigar a sociedade em actos ou documentos que não diga respeito as operações da sociedade, designadamente, em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros, deduzidos, cinco por cento, pelo menos para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que a assembleia geral reserva, serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, exercerão, em comum, os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade só se dissolverá nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários, devendo, proceder a sua liquidação como então deliberaram.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o caso omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Imperial Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais uma sociedade denominada Imperial Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alexandre Luís Fumo, casado, com Palesa Fumo em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente no distrito de Marracuene, bairro cajual, portador do Bilhete de Identidade n.º 110240849D, emitido no dia treze de Junho de dois mil e um, em Maputo;

Segundo: Vusi Humphrey Dlamini, solteiro, maior, natural de Swazi, acidentalmente residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 10006196, emitido no dia trinta e um de Agosto dois mil e cinco, na Swazilândia.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Imperial Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Vinte e Quatro de Julho, número trezentos e setenta, terceiro andar cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços e comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de frangos, restaurantes, *take way*.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o qual corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dois mil meticais, corresponde a dez por cento do capital subscrito por Alexandre Luís Fumo;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, corresponde a noventa por cento do capital subscrito por Vusi Humphrey Dlamini.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação, total ou parcial, de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alexandre Luís Fumo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios sendo a do gerente obrigatória ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Socoledi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de nove de Junho de dois mil e onze, lavrada de folhas onze a folhas catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e setenta e três, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Nuno Miguel Dinis Vieira divide a sua quota em três partes desiguais, sendo uma, no valor nominal de cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais que representa trinta e três vírgula cinco por cento do capital social que cede a favor do senhor João Carlos Morouço Ferreira, uma no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais que representa trinta e três por cento do capital social que cede a favor do senhor António Carreira de Sousa, que entram para a sociedade como novos sócios e o remanescente cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social fica reservado para si.

E ainda, pela mesma escritura pública, decidem alterar a sede social que passará a ter a sua sede na Avenida Tomás Ndunda, número trezentos e setenta e quatro, terceiro andar direito, nesta cidade de Maputo.

Que em consequência da divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração da sede social são alterados os artigos primeiro e quarto dos estatutos, que passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede social)

A sociedade adopta a denominação de Socoledi, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que passará a ter sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Tomás Ndunda, número trezentos e setenta e quatro, terceiro andar, direito, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Nuno Miguel Dinis Vieira, detentor de uma quota no valor de cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- b) João Carlos Morouço Ferreira, detentor de uma quota no valor de cento e sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social;
- c) António Carreira de Sousa, detentor de uma quota no valor de cento e sessenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e três por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível*.

Ferramar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e onze, exarada de folhas noventa e oito a cem do livro de notas para escrituras diversas número trinta e três da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Adelino

Rafael Magul, técnico dos registos e substituto do conservador, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre Sílvio Paulo João Manuel Portela, Crescêncio Belito Graziano Pereira e Dércio de Oliveira Portraite Hing Fi uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Ferramar, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representações sociais

Um) A sociedade tem a sua sede na Vila de Inhassoro, Rua da Sede, talhão número quatro, e poderá abrir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando a gerência assim o deliberar e depois de autorizada oficialmente, se for caso disso.

Dois) Mediante simples deliberação, a assembleia geral poderá transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho;
- b) Compra, venda e comercialização de todo o tipo de material de construção;
- c) Alienação e arrendamento de imóveis próprios por ela adquiridos ou construídos;
- d) Prestação de serviços;
- e) Importação e exportação;
- f) Estudos e análises de projectos de desenvolvimento social.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido por três quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Sílvio Paulo

João Manuel Portela, e correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de sete mil meticais, pertencente ao sócio Crescêncio Belito Graziano Pereira, e correspondente a trinta e cinco por cento do capital social;
- c) Uma quota no valor de seis mil meticais, pertencentes ao sócio Dércio de Oliveira Portraite Hing Fi, e correspondente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, sob todas as formas permitidas por lei.

Dois) O capital social poderá ser aumentado sob proposta da gerência. Mas, em qualquer outro caso, a assembleia geral deverá ouvir sempre a gerência.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os actuais sócios de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade, goza sempre, de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

Três) Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos à sociedade, que decidirão e determinarão esse valor, sendo incondicional a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;

b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade;

d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios:

- a) Sílvio Paulo João Manuel Portela, que desde já fica nomeado gerente;
- b) Crescêncio Belito Graziano Pereira, que desde já fica nomeado subgerente;
- c) Dércio de Oliveira Portraite Hing FI, que desde já fica nomeado subgerente.

Dois) Todos os sócios gerentes gozam de dispensa de caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Três) O gerente e os subgerentes têm plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, quando os sócios representados por um terço a convocarem.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, com um mês de antecedência, através de carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios a sociedade continuará com os

seus herdeiros ou representantes do interdito, nomeando aqueles, um entre eles, mas que a todos represente na sociedade mantendo-se, portanto, a quota indivisível.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, vinte e sete de Maio de dois mil e onze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Antiga Mercantil

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Outubro do ano dois mil e onze, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversa número um A traço quarenta e nove do Cartório Notarial de Nampula, a cargo do notário Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Marketing Synchronisation Scandinavia AB, Vera Lúcia Maria Morgado; Paolo Finocchi e Valentim Cassimo Ualola, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, localização e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Antiga Mercantil, Limitada, com sede na Rua dos Continuadores, Ilha de Moçambique, Nampula — Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, bem como transferir a sua sede para outro local dentro do país.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade na área de gestão de unidades hoteleiras e ou turísticas, agenciamentos de viagens, promoção de viagens, imobiliária e sua intermediação.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentemente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei.

Três) A sociedade podera ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quotas, sendo uma quota no valor de mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Marketing Synchronisation Scandinavia AB, três quotas iguais de três mil e quatrocentos meticais cada, equivalente a dezassete por cento cada, pertencentes aos sócios, Vera Lúcia Maria Morgado, Paolo Finocchi e Valentim Cassimo Ualola respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que deliberado em assembleia geral, beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e por forma a que o nível de participação dos sócios individuais fundadores que não fique nunca diminuído.

ARTIGO QUARTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem ou os sócios de comum acordo assim o entenderem.

Quatro) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas fiscais que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGO QUINTO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelos sócios.

Dois) Os membros do conselho de direcção são dispensados de causão.

ARTIGO SEXTO

Director executivo

A gestão diária da sociedade será confiada a um sócio ou ao director - geral a ser indicado pelo conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes

ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada por qualquer das assinaturas individuais de dois membros do conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo ou por qualquer empregado designado para o efeito por força das suas funções.

ARTIGO NONO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para os estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade so se dissolve nos casos fixados na lei ou por acordo dos sócios, neste último caso, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ano do exercício

O ano de exercício corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado serão fechados com referência a trinta em um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Nos casos omissos regularão as disposições legais previstas no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Outubro de dois mil e onze. — O Notário, *Ilegível.*

Primor – Investimentos e Participações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Maio de dois mil e onze, foi

matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100219247 uma sociedade denominada Primor – Investimentos e Participações, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Primeiro: Naguib Elias Abdula, divorciado, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100419234J, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e dez, pelo casado, com Arquivo de Tete;

Segundo: Eduardo Teodorico França Magaia, casado, com Maria Olívia Joaquim Tamele França Magaia, sob regime de separação de bens, natural de Marracuene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110163993649B, emitido aos sete de Maio de dois mil e dez, em Maputo;

Terceiro: Fernando Tomás Nhantumbo, casado, com Kerry Selvester, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100168813J, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Quarto: Carlos Eduardo Rosário Diniz, casado, com Marina de Jesus Teresa Loforte, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142585B, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, em Maputo;

Quinto: Zaheer Mohamed Mussá Lorgat, casado, com Nassira Goolam Nabi, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300121009S, emitido aos dezasseis de Março de dois mil e dez, em Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Primor, Investimentos e Participações, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Acordos de Incomati, número duzentos e cinquenta e seis, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social actividades de investimentos directos e ou gestão de participações em diversas áreas de desenvolvimento da economia, designadamente:

- a) Projectção construção, aquisição e gestão de empreendimentos imobiliários e turísticos;
- b) Investimento na indústria, agro-pecuária, recursos minerais, transporte, construção civil, saúde e educação;
- c) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos, gestão, estudos técnicos e económico-financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;
- d) Representações, intermediação financeira, comercial e imobiliária;
- e) Criação de sociedades, aquisições e venda de participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- f) Criação e gestão de fundos de desenvolvimento e investimentos;
- g) Elaborar e implementar projectos de arquitectura e engenharia civil.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação dos sócios tomada por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, participar dos agrupamentos complementares de empresas ou em quaisquer outras formas de associação empresarial e adquirir participações em outras sociedades, independentemente do objecto social e natureza dessas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas iguais assim distribuídas:

- a) Naguib Elias Abdula, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- b) Eduardo Teodorico França Magaia, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- c) Fernando Tomás Nhantumbo, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- d) Carlos Eduardo Rosário Diniz, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- e) Zaheer Mohamed Mussá Lorgat, com uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observam as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Os aumentos do capital são realizados ou pela incorporação de resultados transitados e não distribuídos que correspondam a determinada percentagem dos lucros da sociedade apurados, depois de liquidados os impostos ou por suprimentos, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os sócios podem fazer os suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos trinta dias após a colocação da quota à sua disposição, pode o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus gerentes, por meio de carta registada, com aviso de recepção, com antecedência de trinta dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando for o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações de pacto social e dissolução da Sociedade, cuja reunião é previamente convocada nos termos estatutariamente estabelecidos.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo sócio por ela designado ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral é nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Representação

Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação. Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

ARTIGO DÉCIMO

Quórum

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios com a maioria do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número dos sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

De administração e gerência

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Gerência

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas por directores, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Dois) Os directores num máximo de três, são designados por mandatos de três anos, renováveis mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral e os directores acima indicados podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os directores podem revogá-los a todo o tempo, estes últimos sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Quatro) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Direcção-geral

Um) A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por dois directores, sendo todos empregados da sociedade.

Dois) Cabe à assembleia geral fixar as atribuições do director-geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos directores, sendo uma delas necessariamente a do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Balço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGODÉCIMO NONO

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

Único. Igual procedimento é adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO

Em todo o omissis valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, doze de Maio de dois mil e onze. —
O Técnico, *Ilegível*.

Intertubos-Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dia dezoito de Janeiro de dois mil e onze, lavrada de folhas setenta e oito a oitenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cento e treze traço A da Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo de Batça Banu Amade Mussa, notária da referida conservatória, foi celebrada uma escritura de alteração parcial do pacto social, por Marco Aparício Von Pape Cardoso, o actual e único sócio da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Intertubos-Sociedade Unipessoal, Limitada, sita na cidade Matola-A, Avenida Milagre Mabote, número duzentos e oitenta e nove barra A, província do Maputo, constituída por escritura de treze de Junho de dois mil e dez lavradas de folhas cento e vinte e cinco a cento e trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas com o número cento e eis traço A desta mesma conservatória.

Que pela presente escritura pública o outorgante transforma a sociedade atrás referida em sociedade colectiva, passando a denominar-se Intertubos-Limitada, e por esta mesma escritura, de divide a sua quota em duas novas quotas iguais sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, que reserva para si e uma outra quota no valor nominal de dez mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social representativo de cinquenta por cento do capital social, que cede ao senhor José Manuel Mendes Lemos da Cruz, e este por sua vez aceita esta cedência e entra na sociedade como novo sócio.

Que em consequência desta cedência e entrada de novo sócio alteram as redacções do artigo primeiro da denominação e duração, e a do Capítulo II, no artigo quinto do pacto social, que passam ter as seguintes novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Intertubos, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade poderá por deliberação em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território Moçambicano ou estrangeiro, agências, Filiais, Sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação.

Três) A sua duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de dez mil meticais representativo de cinquenta por cento do capital social por cada e pertencente aos sócios Marco Aparicio Von Pape Cardoso e José Manuel Mendes Lemos da Cruz, respectivamente.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Gerência, representação limites)

Um) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos sócios Marco Aparicio Von Pape Cardoso e José Manuel Mendes Lemos da Cruz, que desde já designados sócios gerentes.

Dois) Compete aos gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que seja aprovada pela Assembleia ou conselho de Gerência, e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Que em tudo o mais não alterado pela presente escritura continuam a vigorar do pacto social anterior.

Está conforme.

O Técnico, *Ilegível*.

Cruzeiro do Sul, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de treze de Maio de dois mil e onze, da sociedade Cruzeiro do Sul, Limitada, matriculada sob NUEL 100097133, com o capital social de vinte mil meticais, entre as sócias Neptuno Investimentos, S.A. e Miriam Gaivão Veloso, deliberou-se alterar a sede social para a Avenida União Africana, n.º quatro mil duzentos e oitenta e cinco Matola, e em consequência altera-se o artigo terceiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida União Africana, número quatro mil e oitocentos e cinco, na cidade da Matola.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, oito de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Bem Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Março do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cento vinte e nove ‘a folhas cento trinta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço dois da Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Bem Serviços, Lda, pelo senhor Bernardo Ernesto, solteiro, maior, natural de Montepuez, residente em Nacala-Porto, portador do Bilhete de Identidade n.º 0300028973 N, emitido aos treze de Março de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e seus filhos menores Ester Bernardo Ernesto e Melqui Bernardo Ernesto, ambos solteiros, menores, e residentes nesta cidade de Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A sociedade adopta a denominação de Bem Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e de demais preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, provincial de Nampula, República de Moçambique.

Três) Em caso de necessidade e por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território nacional, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: prestação de serviços de limpeza de escritórios, residências, hotéis, instituições comerciais e instalações de indústrias; manutenção de jardins; abertura de covas e desmatação; manuseamento de carga de terceiros; pintura e ornamentação de edifícios; limpeza de equipamentos informáticos; exercício de comércio a grosso e a retalho com ou sem importação e exportação; representação e intermediação comercial; participação financeira em sociedades já constituídas ou a constituir, independentemente do objectivo social.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal uma vez obtidas as devidas autorizações da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, e correspondente à soma de três quotas desiguais sendo uma quota no valor de doze mil meticais, que representa sessenta por cento de capital social, subscrito por sócio Bernardo Ernesto; e duas quotas iguais no valor de quatro mil meticais, que representa, vinte por cento do capital social, subscrito para cada um dos sócios Ester Bernardo Ernesto e Melqui Bernardo Ernesto, respectivamente.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO QUINTO

Um) Não são exigíveis prestações suplementares do capital social, mas os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nas condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o administrador poderá aceitar dos sócios e sem que haja previamente deliberado pela assembleia geral, os suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem homologados posteriormente pela assembleia geral que estabelecerá as condições do respectivo reembolso.

SECÇÃO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SEXTO

Um) É livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios, dependendo do consentimento expresso da sociedade que goza de direito de preferência na aquisição.

Dois) Se a sociedade não exercer esse direito, os sócios o farão na proporção das suas quotas.

Três) Se nem a sociedade nem os sócios, em conjunto ou individualmente, não exercem o direito de preferência, a quota poderá ser cedida livremente à pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) O prazo para o exercício do direito de preferência é de sessenta dias a contar da data da recepção, pela sociedade ou pelos sócios da comunicação por escrito do sócio cedente.

Parágrafo único. Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito que deverão nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

SECÇÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Se a quota ou parte dela for sujeita ao arresto, penhora, depósito, administração ou arrematação judicial que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assumam sem prévia autorização da sociedade;
- c) Em caso de morte de um sócio ou tratando-se de uma pessoa colectiva no caso de dissolução resultando em liquidação salvo se o seu herdeiro ou successor for aceite como novo sócio por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução do capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando-se novos valores nominais.

Dois) A quota amortizada pode também, mediante a deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada ou posteriormente ser deliberado que, em vez de quota amortizada, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas aos sócios ou a terceiros.

Parágrafo único. Sem prejuízo de disposto no artigo anterior, a sociedade só pode amortizar qualquer quota que se encontre nas condições referidas do mesmo artigo, quando á data da deliberação a sua situação líquida, depois de satisfeita a contrapartida da amortização não ficará inferior à soma do capital e da reserva legal, a não ser que simultaneamente se delibere a redução do seu capital.

CAPÍTULO III

Da administração e assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida pelo sócio Bernardo Ernesto, desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a realização do objectivo social.

Três) O administrador poderá delegar parte ou todos os seus poderes a um mandatário, por procuração, por um período máximo de sessenta dias, com prévio conhecimento dos sócios, sem contudo necessitar de deliberação em assembleia geral.

Quatro) O procurador referido no ponto anterior do presente artigo deverá ser um dos sócios da sociedade ou um terceiro desde que constituído com poderes especiais.

Cinco) O administrador ou o procurador, não pode obrigar a sociedade em actos estranhos aos serviços/ objecto sociais, tais como avales, finanças, letras e abonações, salvo se tais actos forem já deliberados em assembleia geral para a sua prática.

Seis) O administrador ou o procurador, respondem para com a sociedade, pelos danos a esta causados, pelos actos ou omissões praticadas durante a prestação dos serviços legais, salvo salvo se provarem terem agido sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral órgão máximo da sociedade é constituída por todos sócios e reúne-se na sede da sociedade, obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro trimestre, para apreciar e modificar o balanço e relatório de contas do exercício e, extraordinariamente sempre que seja necessário.

Dois) A assembleia geral é convocado pelo respectivo presidente da mesa, por carta registada e dirigida aos sócios com uma antecedência mínima de quinze dias para as sessões ordinárias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O sócio ou pessoa colectiva impedida de participar far-se-á representar nas assembleias gerais por pessoa física que para o efeito designar mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Dois) A assembleia geral considera-se geralmente constituída se estiverem presentes ou representados no mínimo dois terços do número de sócios.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos presentes ou representados, salvo exigência legal de maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Salvo outras atribuições legais, a assembleia geral reúne-se essencialmente para deliberar sobre:

- a) Apreciação e modificação do balanço e relatório de contas do exercício;
- b) Nomeação, exoneração ou demissão do administrador;
- c) Cessão ou divisão de quotas;
- d) Amortização de quotas;
- e) Alteração do capital social;
- f) Alteração dos estatutos da sociedade;
- g) Admissão de novos sócios;
- h) Aquisição de participações financeiras noutras empresas;
- i) Dissolução da sociedade;
- j) Estabelecimento de novas representações sociais;
- k) Transferência de sede.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral é presidida por um sócio, Presidente da Mesa, compete-lhe assinar os termos de abertura e encerramento de livros e actas do órgão.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou representados, o valor das suas quotas, devendo serem assinados por todos os sócios ou pelos seus representantes que a elas assistirem.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e balanço anual

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei, sendo liquidada em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Dissolvendo por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como então deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de um ou mais sócios.

Dois) Em caso de morte ou incapacidade de um dos sócios, a quota em causa será revertida a favor do herdeiro ou herdeiros.

Três) O herdeiro ou herdeiros, que vão vigorar como novos sócios após a deliberação da Assembleia Geral, deverá ou deverão ser parentes do primeiro grau do falecido ou interdito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O exercício social concide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e submetido à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dos resultados do exercício, quando positivos merecerão a seguinte distribuição:

- a) Vinte por cento para constituir reserva legal;
- b) Trinta e cinco por cento a constituição de reservas de investimento;

c) O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das considerações finais

ARTIGO DÉCIMOITAVO

Em tudo que fica omissos regularão as disposições legais e vigentes na lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, aos vinte e dois de Março de dois mil e onze. — O Substituto do Director, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Só Rolos — Sistema de Vendas, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100225751, uma sociedade denominada Só Rolos — Sistema de Vendas, Comércio e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro: Orlando Michel Heitor de Andrade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, titular do Bilhete de Identidade n.º 110095209M, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e oitenta e cinco, Bairro Polana Cimento, Maputo;

Segunda: Zaheera Ahmed Andrade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, Moçambique, titular do Passaporte n.º AB324853, emitido aos quinze de Junho de dois mil e seis, pela Direcção Nacional de Migração, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil e oitenta e cinco, Bairro Polana Cimento, Maputo.

Que constituem o presente contrato de sociedade se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Só Rolos — Sistema de Vendas, Comércio e Serviços, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua de Setubal, número cento trinta e nove, Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio de sistemas de gestão empresarial e seus consumíveis, com a máxima amplitude por lei permitida, podendo, de igual modo, designadamente:

- Prestação de serviços na área da sua especialização;
- Participação no capital social de outras empresas;
- Trading e prestação de serviços;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos directa ou indirectamente ligados à sua actividade principal, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas seguintes:

- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Orlando Michel Heitor de Andrade;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Zaheera Ahmed Andrade.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em

numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A assembleia geral;
- O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se, no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMOSEGUNDO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- b) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- c) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por até três administradores, ou por um único administrador, conforme o que for decidido pela assembleia geral.

Dois) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Três) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e

passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, treze de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

SOS Enfermagem Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10022462 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Liliana Cristina Braguez Augusto, natural e residente em Portugal, portadora do Passaporte n.º G253318, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e dez, em Portugal, representada neste acto por meio de procuração, outorgada no dia dois de Março de dois mil e onze, no Cartório Notarial de Sofia Henriques e reconhecida no Consulado Moçambicano em Lisboa, por Maria Cristina Gouveia Tarrinho Gouveia, solteira, natural e residente em Moçambique, portadora do DIRE n.º 00713088, emitido no dia nove de Setembro de dois mil e nove em Maxixe.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação SOS Enfermagem Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Praia do Tofo, província de Inhambane, podendo abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a consultoria e assessoria em enfermagem:

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

- a) Formação em enfermagem;
- b) Prestação de serviços de enfermagem.
- c) Comercialização de produtos relacionados com a actividade de enfermagem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de dois mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde uma quota única no valor nominal de cinco meticais, pertencentes à sócia Liliana Cristina Braguez Augusto.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

As quotas e posição só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com o seu titular;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas à venda judicial;
- c) Quando o seu titular use a denominação em assuntos estranhos à sociedade;
- d) Quando se verificar a morte do seu titular;
- e) Por dissolução ou insolvência de sócio que esteja pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Liliana Cristina Bragez Augusto, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos terão estes serão liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissis regularão as disposições da Lei número dez barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Inhambane, dois de Junho de dois mil e onze.— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Train, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100222434, uma sociedade denominada Blue Train, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: António Zefanias Mazuze, casado, com Norbeta António sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208230S, emitido aos catorze de Maio de dois mil e dez, em Maputo.

Segunda: Maria do Céu Borges Matambo; casada com Libório da Polificação Dias sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete Identidade n.º 111051166J, emitido aos quatro de Abril de dois mil e oito, em Maputo;

Terceiro: Celestino Francisco Torres, solteiro, maior, natural de Doa, distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501008498031, emitido aos dezoito de Janeiro de dois e onze, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Blue Train, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem sua sede no Bairro Bagamoio, Estrada Nacional Número Sete, distrito de Moatize, província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de prospecção, pesquisa, exploração e exportação de recursos minerais. Também a comercialização mineira de gemas, metais preciosos, pesquisa e exploração mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares com as anteriores, e outros visando a prossecução dos objectivos planeados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma no valor de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Maria do Céu Borges Matambo;
- b) Uma no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Zefanias Mazuze;
- c) Uma no valor de sessenta e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Celestino Francisco Torres.

Dois) O capital social poderá ser alterado, conforme deliberação social neste sentido, tomada em reunião da assembleia geral ordinária ou extraordinária, e de acordo com o preceituado nos artigos constantes da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passarão a cargo dos sócios Maria do Céu Borges Matambo e António Zefanias Mazuze, até a realização da primeira reunião da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com as assinaturas de contratos dos sócios gerentes ou por procuradores legalmente constituídos.

ARTIGO OITAVO

(Dividendos)

Os lucros apurados no exercício económico, feitas todas as deduções das operações serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade poderá dissolver-se de acordo com o que estiver legalmente estabelecido, e a sua liquidação será feita conforme deliberação unânime dos sócios.

Dois) Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Junho de dois mil e onze. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos CERTIDÃO

Eu, Job Mabalane Chambal, director da Direcção Nacional de Assuntos Religiosos do Ministério da Justiça:

Certifico, que para os devidos efeitos que se encontra registada por depósito dos estatutos sob número quatrocentos vinte e um do livro de registo das confissões religiosas à Igreja Cristã Paraíso de Moçambique cujo titulares são:

Salomão Manhiça – Bispo;
Carlos Chauque – Superintendente geral;
Albino Chilaula – Secretário-geral;
Fernando Mavanga – Tesoureiro geral;

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, nove de Abril de mil novecentos noventa e nove. — O Director, *Job Mabalane Chambal*.

ARTIGO PRIMEIRO

Nome, âmbito, sede e duração

Um) A Igreja Cristã Paraíso de Moçambique, é uma instituição religiosa sem fins lucrativos dotada de autonomia administrativa financeira e patrimonial.

Dois) A Igreja Cristã Paraíso de Moçambique representa todos os seus membros unidos com base nos princípios e regras definidos nos presentes estatutos e seu regulamento interno bem como outros preceitos que lhe, são aplicáveis.

Três) Ela é do carácter ecuménico podendo aderir a qualquer outra que advoga os mesmos princípios evangélicos sem prejuízo dos seus princípios estatutários.

Quatro) As suas actividades abrangem todo o país, podendo estabelecer-se fora dele sempre que as condições estejam criadas.

Cinco) Ela pauta as suas actividades no respeito das leis do estatuto e das autoridades do país legalmente constituídas (Romanos 13).

Seis) O seu trabalho de evangelização abrange todo o território nacional.

Sete) Tem a sua sede no bairro do Aeroporto A, Quarteirão catorze, casa número catorze, Distrito Urbano Número Dois, cidade de Maputo.

Oito) A sua duração é por tempo indeterminado, a contar a partir da data da sua aceitação e registo no departamento de assuntos religiosos.

ARTIGO SEGUNDO

Princípios doutrinários e objectivos

Um) Os seus princípios doutrinários são os que estão consagrados nas sagradas escrituras e que constituem a base fundamental da fé dos seus crentes.

Dois) Ela considera as Sagradas Escrituras como tudo o que norteia a vida, conduta moral e cívica de verdadeiro cristão.

Três) Ela prossegue os seguintes objectivos entre outros:

- a) Proclamar o Evangelho de nosso Senhor Jesus Cristo - Mat 28:18-20;
- b) Baptizar por imersão e ministrar a Santa Ceia-Marcos 16:16.
- c) Por as mãos sobre os enfermos para suas enfermidades e expulsar demónios de pessoas possesas - Marcos 16: 16 - 18.
- d) Consagrar matrimónio monogâmico depois do registo civil;
- e) Enterrar os mortos;
- f) Combater todo o tipo de imoralidade vícios;
- g) Acorrer as carências das pessoas necessitadas mormente idosos (as) desamparadas (os), crianças órfãs e abandonadas, deficientes, etc...
- h) Contribuir na preservação da paz exortando as pessoas a contribuir no cultivo do espírito de amor ao próximo, perdão e reconciliação;
- i) Contribuir na reconstrução nacional e na educação moral e cívica do cidadão em particular da camada juvenil.

Quatro) Na proclamação do evangelho, a Igreja privilegia os cultos, seminários, reuniões e outras formas públicas de adoração e glorificação do senhor.

ARTIGO TERCEIRO

Membros

Um) A qualidade de membros da Igreja adquire-se por adesão voluntária e pessoal do interessado subscrevendo os estatutos da mesma.

Dois) Compete as Direcções locais da Igreja dedicar sobre a admissão de membros.

Três) O candidato torna-se membro efectivo da Igreja depois do baptismo.

Quatro) As pessoas que aderiram a Igreja depois de terem recebido o Baptismo não serão baptizados de novo, mas sim confirmadas depois de terem sido familiarizadas com a vida da mesma.

ARTIGO QUARTO

Disciplina e sanções

Um) O membro da Igreja deve ser uma pessoa idônea bem comportada moral e civicamente.

Dois) Ao membro que violar os estatutos e disciplina da Igreja conforme a gravidade da infracção; independentemente da sua posição na Igreja serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Chamada simples de atenção;
- b) Chamada de atenção registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Três) A aplicação de qualquer pena deverá ser objecto de um processo disciplinar em que o infractor é ouvido e o processo ao seu alcance para se defender.

Quatro) As sanções previstas nas alíneas a) e b) são aplicadas pela Direcção local da Igreja. Quanto a sanção prevista na alínea c) a sua aplicação compete as estruturas locais e carece do parecer do Conselho Pastoral.

Cinco) Compete ao Conselho Pastoral aplicar a sanção prevista na alínea d).

Seis) A qualquer sanção aplicada ao membro com a excepção da sanção vista na alínea c) cabe recursos o órgão imediatamente superior;

ARTIGO QUINTO

Direitos e deveres:

Um) São deveres dos membros entre outros:

- a) Devulgar a palavra de Deus, angariando membros para as fileiras da igreja;
- b) Não se envolver em actos e actividades que despretejam o nome da Igreja;
- c) Participar assiduamente nos cultos e nas reuniões da Igreja a que for convocado;
- d) Pagar regularmente o dizimo do membro e dar outras contribuições para o fundo da igreja; Gen 14:20, Lev 27:30, Amos 4:4;
- e) Travar um combate enérgico e implacável contra todo o tipo de imoralidade em particular; o

consumo de drogas; estupafacientes, o tabaco; a prostituição, o amantismo, a preguiça e a vadiagem; Marcos 7:15-22;

- f) Visitar os doentes e os presos e fazer-lhes oração;
- g) Apoiar as pessoas necessitadas; Actos 20:35;
- h) Enterrar os mortos;
- i) Participar activamente nas tarefas de reconstrução nacional;
- j) Respeitar as leis de Estado, autoridades governamentais legalmente constituídas no país, respeitar o próximo e cultivar o espírito de perdão e reconciliação; rom.13.
- k) Respeitar os superiores hierárquicos e acatar as suas ordens quando legítimas;
- l) Executar com zelo, competência, dedicação e responsabilidade as tarefas para que foi eleito, nomeado ou que lhe forem atribuídas;
- m) Conhecer, respeitar, cumprir e fazer as normas e princípios estabelecidos nos estatutos da Igreja;
- n) Fazer observação junto do órgão competente sempre que notar uma irregularidade que pode prejudicar o bom funcionamento e prestígio da Igreja e propor formas da sua eliminação;
- o) Preservar e valorizar o património da Igreja;

Seis) São direitos dos membros entre outros:

- a) Eleger e ser eleito, ou nomeado para qualquer órgão da Igreja desde que possua qualidades exigidas para o exercício dos cargos;
- b) Ter cartão de membro que o identifique devidamente;
- c) Participar nas reuniões de membros exprimir as suas opiniões livremente;
- d) Exercer crítica construtiva;
- e) Não ser punido antes de ouvir em sua defesa;
- f) Ser visitado em casos de doença e receber oração;
- g) Ser apoiado materialmente na medida das possibilidades da Igreja em casos de necessidade;
- h) Examinar os livros de registo da Igreja;
- i) Pedir e receber esclarecimento sobre assuntos de que tiver dúvida;
- j) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros.

ARTIGO SEXTO

Um) Perda de qualidade de membro.

Dois) As causas que podem conduzir a perda de qualidade de membro são as seguintes entre outras:

- a) Adesão voluntária a outra Igreja;
- b) Deixar de pagar os dízimos durante um ano sem justificação plausível;

c) Em caso de ser abrandado pelo disposto na alínea d) do artigo quarto dos presentes estatutos.

Três) Em caso de perda de qualidade de membro a Igreja não tem nenhuma indemnização a pagar ao indivíduo abrangido o que quer dizer que a ele também não lhe assiste nenhum direito de reivindicar seja o que for.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos de direcção, duração e competência

Um) São órgãos de direito da Igreja:

- a) Assembleia anual;
- b) Conselho Pastoral;
- c) Direcção Administrativa;
- d) Conselho Fiscal.

Dois) Na Igreja vigora a subordinação consciente hierárquico dos órgãos inferiores aos superiores aplicando-se também no que diz respeito aos seus titulares.

Três) Nas reuniões dos órgãos da Igreja faz-se uma análise crítica e constante dos trabalhos realizados, numa discussão livre e desinibida, no interior do próprio órgão e as suas decisões são tomadas por voto pessoal que pode ser aberto ou secreta e se necessário por consenso.

Quatro) Todos os membros de cada órgão são solidariamente responsáveis pela execução das decisões tomadas.

Cinco) Compete aos órgãos da Igreja gerir bem o património da Igreja.

ARTIGO OITAVO

Assembleia anual

Um) É o órgão máximo representativo da Igreja.

Dois) É composto pelo Bispo, superintendente geral, pastor geral, pastores responsáveis provinciais, pastores de paróquias e outros pastores, secretário e tesoureiro gerais e delegados eleitos aos vários níveis e órgãos da Igreja cujo número será determinado pelo Conselho Pastoral.

Três) Reúne-se ordinariamente uma vez por ano podendo contudo reunir-se mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) É convocada e presidida pelo Bispo assistido por um presidium eleito no início da assembleia anual.

Cinco) A convocação da reunião é feita com uma antecédência de pelo menos noventa dias acompanhada de agenda da mesma.

Seis) Compete a assembleia anual:

- a) Deliberar sobre o relatório anual das actividades e de contas/finanças;
- b) Traçar os planos de actividades e execução da actividade financeira;
- c) Ratificar os actos do Bispo e as decisões do Conselho Pastoral;
- d) Aprovar a abertura de novas zonas;

e) Eleger o secretário e tesoureiro gerais sempre que os seus mandatos estiverem expirados;

f) Empossar os dirigentes eleitos ou nomeados;

g) Deliberar sobre a revisão, alteração ou emenda dos estatutos sempre que se mostre necessário;

h) Reajustar os montantes dos dízimos se for necessário;

i) Analisar outros assuntos da sua competência e aqueles que lhe forem apresentados;

j) Eleger os membros do Conselho Fiscal sob a proposta feita pela Direcção do Conselho Pastoral.

ARTIGO NONO

Conselho Pastoral

Um) É o órgão máximo no intervalo das reuniões da assembleia anual;

Dois) É composto pelo Bispo, superintendente geral, pastores responsáveis provinciais, vogais de vários órgãos da Igreja, secretário e tesoureiro gerais. Devendo contar ainda com a participação doutros dirigentes convidados.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo se reunir mais vezes em sessões extraordinárias sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) É convocada e presidida pelo Bispo

Cinco) Compete a este órgão:

- a) Garantir a execução das decisões da Assembleia Anual;
- b) Dirigir a Igreja no intervalo das reuniões da Assembleia Anual;
- c) Garantir a unidade e disciplina da Igreja;
- d) Tomar decisões oportunas que garantem o bom funcionamento da Igreja;
- e) Preparar as reuniões da Assembleia Anual;
- f) Preparar e garantir a execução dos programas de formação dos obreiros de evangelização e construções.
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções.

Seis) Os pastores afectos nas zonas próximas do local onde se realiza a reunião deste órgão participam na mesma com plenos direitos de membros.

Sete) O seu mandato dura cinco anos.

ARTIGO DÉCIMO

Direcção administrativa

Um) É órgão executivo.

Dois) É constituído pelo Bispo, superintendente geral, secretário e tesoureiro gerais podendo integrar outros elementos caso o Conselho Pastoral ache pertinente.

Três) Reúne duas vezes por semana sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) É eleita para um mandato dois anos e meio renováveis por um período igual.

Cinco) Compete a Direcção Administrativa:

- a) Preparar as reuniões do Conselho Pastoral;
- b) Administrar os recursos materiais e financeiros da Igreja;
- c) Ocupar-se doutras tarefas quotidianas da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros eleitos pela assembleia anual.

Dois) O Conselho Fiscal é dirigido por um presidente e um secretário que na ausência do presidente assume a direcção do órgão ambos são dentre os membros do órgão na sua primeira reunião.

Três) Compete ao presidente e secretário garantir o concreto funcionamento da Igreja assumindo cada qual as funções que lhe dizem respeito, exercendo-as com dinamismo e responsabilidade.

Quatro) O Conselho Fiscal tem um mandato de dois anos e meio podendo ser re-eleito só uma vez.

Cinco) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão do património e os fundos da Igreja controlando o seu uso e aplicação;
- b) Controlar aplicação dos estatutos;
- c) Analisar os recursos dos membros e outros trabalhadores da Igreja;
- d) Analisar e dar parecer sobre as questões disciplinares dos membros.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal são por inerência de funções membros de pleno direito do Conselho Pastoral a quem também prestam contas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dirigentes da Igreja e seus requisitos

A hierarquia da Igreja compreende:

- a) Dirigentes eclesiais:
 - Bispo;
 - Pastor superintendente geral - pastor provincial;
 - Pastores;
 - Diáconos;
 - Evangelistas;
 - Pregador;
 - Zelador;
 - Porteiro.
- b) Dirigentes Executivos:
 - Secretário geral;
 - Tesoureiro geral;
 - Chefes de departamentos de jovens e de senhoras;
 - De estudos Bíblicos;
 - Escola dominical.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Bispo

Um) É o dirigente máximo espiritual da Igreja.

Dois) É eleito dentre os pastores pela assembleia anual para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser re-eleito para mais mandatos.

Três) Compete ao Bispo:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos da Igreja;
- b) Garantir a aplicação uniforme da disciplina da Igreja;

c) Representar a Igreja dentro e fora do país e responder em juízo pelos actos da mesma;

d) Dirigir os cultos, baptizar, ministrar a santa Ceia, consagrar casamentos e crianças recém-nascidas e dirigir cerimónias fúnebres;

e) Ordenar os pastores e outros obreiros da Igreja bem como conferir posse ao tesoureiro e secretários gerais;

f) Assinar todo o expediente que carece da sua assinatura;

g) Convocar e dirigirá as cerimónias sessões de Assembleias Anual Conselho Pastoral e Direcção Administrativa;

h) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função.

Quatro) Nas suas ausências ou impedimentos o superintendente geral substitui Bispo Geral cujo mandato é idêntico ao do Pastor Geral.

Pastor Provincial

Cinco) É o dirigente espiritual e secular da Igreja a nível da província.

Seis) É eleito dentre os Pastores pela Assembleia Anual para um mandato de cinco anos sem prejuízo de ser re-eleito.

Sete) Compete ao Pastor Provincial realizar a este nível todas as tarefas que a nível da sede competem ao Bispo.

Pastor

Oito) É um dirigente espiritual que além da formação média bíblica experiência comprovada no campo de evangelização tem dom é chamamento do senhor para a sua obra.

Nove) Compete ao pastor:

- a) Dirigir cultos divulgando a palavra de Deus;
- b) Baptizar, ministrar a Santa Ceia, consagrar casamentos e crianças recém-nascidas, ordenar obreiros abaixo do seu nível, dirigir cerimónias fúnebres e realizar outras tarefas fora a que foi eleito e/ou nomeado e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Dez) A tarefa do pastor, sendo por função, e vitalício podendo cessar por ex-comunhão em caso de cometimento de grave infracção.

Diácono

Onze) E um dirigente espiritual que, além de formação de base bíblica, experiência comprovada no campo de evangelização e social tem dom e chamamento do senhor para a sua obra.

Doze) Compete ao Diácono:

- a) Dirigir cultos divulgando a palavra de Deus, ocupar-se da organização no seio da Igreja, dirigir as cerimónias

fúnebres e realizar outras tarefas compatíveis com as suas funções e outras que lhe for atribuídas superiormente.

Evangelista

Treze) É o dirigente espiritual que além da formação bíblica, experiência comprovada no campo de evangelização, tem o dom e chamamento do senhor para a sua obra.

Catroe) Compete ao evangelista:

- Digirir os cultos divulgando a palavra de Deus, dirigir cerimónias fúnebres e realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Pregador e Zelador

Quinze) São dirigentes espirituais de base com conhecimentos bíblicos sólidos e portadores de experiência na actividade, dom e conhecimento do senhor para a sua obra. Trabalham em coordenação com os restantes quadros superiores a quem prestam contas das suas actividades.

Secretário-geral

Dezasseis) É o dirigente executivo eleito dentre os obreiros com as capacidades técnicas necessárias para o exercício da função durante um mandato de cinco anos renováveis apenas por três vezes.

Dezassete) Compete a ele:

- a) Administrar correctamente o património da Igreja;
- b) Manter actualizados os livros de registo de expediente e membros da Igreja;
- c) Garantir o secretariado das reuniões da Igreja elaboração dos relatórios e seu arquivo adequado;
- d) Garantir a circulação do expediente de e para fora da Igreja;
- e) Elaborar o relatório de actividades da Igreja para o Conselho Pastoral;
- f) Ocupar-se directamente da preparação das reuniões do Conselho Pastoral, assembleias anual e outras de maior envergadura;
- g) Assinar todo o expediente que não carece de assinatura superior;
- h) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Tesoureiro Geral

Dezoito) É dirigente executivo eleito nas mesmas condições do secretariado geral.

Dezanove) Compete ao Tesoureiro Geral:

- a) Manter actualizados os livros de registo de contas;
- b) Recolher e depositar os dinheiros da Igreja;
- c) Fazer uma gestão correcta dos dinheiros da Igreja;

- d) Pagar as dívidas e outras despesas quando devidamente autorizadas por que é de direito;
- e) Preparar relatórios de prestação de contas ao Conselho Fiscal, Conselho Pastoral e Assembleia anual periodicamente;
- f) Assinar todo o expediente que não carece da assinatura superior;
- g) Realizar outras tarefas compatíveis com a sua função e as que lhe forem atribuídas superiormente.

Departamentos

Vinte) Serão criados departamentos de senhoras, juventude, estudo bíblico e outros a fim de velarem pelas especialidades das respectivas áreas cuja tarefas serão detalhadas no regulamento íntimo da Igreja.

Vinte e um) São requisitos dos dirigentes religiosos;

- a) Além dos que vem definidos no livro de Iitim. 3: 1 -16 observam-se entre outros:
- b) Idoneidade moral-cívicos, conhecimento dos estatutos, dizimos em dia, ser membro da Igreja há mais de dois anos até Diacono e há pelo menos cinco anos para os Postos a seguir; saber ler e escrever bem até diacono e sem prejuízo dos casos históricos, ter pelo menos a sétima classe do Sistema Nacional de Educação ou equivalente.

Vinte e dois) São requisitos dos dirigentes executivos:

Observar todos os requisitos exigidos aos dirigentes em particular aqueles, que dizem respeito aos dirigentes acima do Diácono, incluindo as capacidades técnicas específicas.

ARTIGO DÉCIMOQUARTO

Património e fundos

Um) Constituem património da Igreja a totalidade dos bens móveis e imóveis pertença da Igreja e registados em seu nome.

Dois) O património é utilizado para a prossecução dos seus objectivos.

Três) A questão do património e da competência do secretário geral é supervisionado pelo Conselho Fiscal.

Quatro) A Igreja constituirá um fundo para fazer face aos custos decorrentes da execução dos objectivos definidos nos estatutos provenientes dos dízimos, e outras contribuições bem como outras doações de entidades nacionais e estrangeiras.

Cinco) A gestão dos fundos cabe aos tesoureiros geral, supervisionado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMOQUINTO

Disposições finais e simbolos

Um) Os símbolos da Igreja serão definidos pela assembleia anual sob proposta do Conselho Pastoral.

Dois) Emenda, alteração e revisão compete a assembleia anual proceder a emenda, alteração e revisão dos estatutos.

ARTIGO DÉCIMOSEXTO

Dissolução

Um) A Igreja pode dissolver-se por deliberação da assembleia anual.

Dois) Por outras razões fortes contrárias aos princípios da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo omissos aplicar-se-á os nomes do país e a legislação que orienta as instituições religiosas no país.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Entrada em vigor

Estes estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Ministério da Justiça—Departamento de Assuntos Religiosos.

Ecocimento – Indústrias de Fibrocimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta e um de Maio do ano dois mil e onze, lavrada de folhas cinquenta e nove a sessenta e três do livro de notas para escrituras diversas número três traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, técnica superior N1 e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à divisão, cessão de quotas, unificação, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de dez mil metcais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de três mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Lusalite de Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de três mil duzentos e cinquenta metcais, correspondente a trinta e dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Sabir Gulam Rassul;
- c) Uma quota com o valor nominal de três mil metcais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Companhia Comercial Osman Yacob, Lda;
- d) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta metcais, correspondente a dois e meio por cento do capital social, pertencente ao sócio Duarte Manuel Horta Machado da Cunha.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos sucessivos de capital, na proporção das quotas pelos mesmos tutelados.

Está conforme.

Maputo, sete de Junho de dois mil e onze.—
A Notária, *Lutsa Louvada Nuvunga Chicombe*.